



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEM

RELATORIA: DEM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 31/2021

OBJETO: HOMOLOGAR O REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSIONÁRIA FERROVIA TERESA CRISTINA PARA O PERÍODO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2020 A 31 DE JANEIRO DE 2021.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.016885/2021-39

PROPOSIÇÃO PRG:

PROPOSIÇÃO DEM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta, formulada pela Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, de edição de Deliberação para homologar o reajuste tarifário da concessionária de transporte ferroviário Ferrovias Tereza Cristina S.A. (FTC) para o período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

2. DOS FATOS

O presente processo de reajuste teve início a partir de pleito apresentado pela concessionária Ferrovias Tereza Cristina S.A. (FTC), por meio da Carta nº 020/FTC/2021 (SEI nº 5485404), de reajuste de suas tarifas para o período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Em seguida, a área técnica da ANTT editou a Nota Técnica nº 1863/2021/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR (SEI 5871380), propondo "[...] a aprovação e homologação de nova tabela tarifária para a FTC, reajustada em 24,49% (vinte e quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), pela variação do IGP-DI para o período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021", com prévia submissão do processo à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT).

Posteriormente, a mesma área técnica da ANTT identificou erro material na apuração do percentual de reajuste a ser aplicado às tarifas da FTC e o corrigiu por meio do Despacho COCEF SEI nº 6067667, chegando ao percentual de 26,55% (vinte e seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), conforme apuração realizada no documento SEI nº 6067876 e consubstanciada na Minuta de Deliberação SEI nº 6067929, ora submetida à análise e aprovação pela Diretoria Colegiada da ANTT, que substituiu a anterior minuta SEI nº 5879824.

A submissão do processo à PF-ANTT se deu por meio do Despacho COCEF SEI nº 6148998, em que foi apresentado quesito jurídico referente ao atendimento ao que preconiza o art. 70, inc. II da Lei nº 9.069/1995, concernente à anualidade da concessão de reajustes tarifários.

Submetidos os autos ao crivo da Procuradoria Federal junto à ANTT, sobreveio o PARECER Nº 00140/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 6314699), por meio do qual se concluiu favoravelmente à proposta da área técnica.

Por fim, uma vez consolidado o histórico processual no RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 262/2021 (SEI 6378958), os autos aportaram nesta Diretoria, mediante regular sorteio realizado pela Secretaria-Geral em 6.5.2021, conforme registrado no DESPACHO CODIC 6344001.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

O presente reajuste ocorre com base na Súmula da Diretoria Colegiada da ANTT nº 07, de 8 dezembro de 2020, que conclui que a eventual "[...] inadimplência das concessionárias e subconcessionárias prestadoras de serviço público de transporte ferroviário de cargas [...] não impede a análise formal da admissibilidade de pedidos que envolvam reajuste e revisão de tarifas".

Especificamente no caso da concessionária FTC, no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, define-se que o reajuste de suas tarifas ocorrerá pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas. Considerando, então, o período compreendido entre 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, a variação do IGP-DI alcançou 24,49% (vinte e quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), conforme apuração anexada à 1863/2021/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR no documento SEI 5878763, a ser aplicada sobre a tabela tarifária anexada à Deliberação ANTT nº 067/2021, resultando na Minuta de Deliberação anexada (SEI nº 5879824).

A Deliberação ANTT nº 067/2021, publicada no DOU de 3 de março de 2021, referente

ao reajuste do período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2020, foi o último concedido à FTC. O presente reajuste, portanto, abarca um período de doze meses posterior àquele contemplado na Deliberação ANTT nº 067/2021.

Na hipótese de não ter ocorrido a homologação do reajuste contemplado na Deliberação ANTT nº 067/2021, o reajuste em curso teria que abarcar tanto o período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2020, quanto o referente a 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Segundo a SUFER, a proximidade entre os dois reajustes, não configura desrespeito à anualidade prevista no art. 70, inc. II da lei nº 9.069/1995, pois o presente reajuste abarca um período de doze meses posterior ao contemplado na Deliberação ANTT nº 067/2021. Depreende-se dos documentos anexados aos autos que se trata da adequação do valor da tarifa aos respectivos períodos.

Submetido os autos ao crivo da PF-ANTT sobreveio o Parecer nº 00140/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº6314699), pelo qual opinou pelo "[...] deferimento do reajuste da tarifa referente ao correspondente ao período compreendido entre 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 [...]", por considerar que a periodicidade anual dos reajustes foi respeitada. O referido parecer da PF-ANTT foi aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00058/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 6314699).

Por fim, em respeito ao art. 24, inc. VII da Lei nº 10.233/01, o reajuste proposto foi comunicado ao Ministério da Economia, conforme Ofício nº 10577/2021/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 6068107) e documento SEI nº 6081851.

Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para a aprovação da proposta de Deliberação que define os critérios a serem adotados para o processamento dos reajustes tarifários da concessionária de transporte ferroviário Ferrovia Tereza Cristina S.A. (FTC).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** pela aprovação da proposta de Deliberação que homologa, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A., no percentual de 26,55% (vinte e seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), referente ao período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, nos termos da anexa minuta (SEI 6388092).

Brasília, 11 de maio de 2021.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

EDUARDO JOSÉ MARRA
DIRETOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessor(a)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Diretor**, em 17/05/2021, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6388084** e o código CRC **2331B2FE**.

